

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Ementário de Jurisprudência

N. 12 · JUNHO

ANO IV · 2017

"O direito é a expressão de um acordo entre o indivíduo e a sociedade." (Clóvis Bevilacqua)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Trimestral de Jurisprudência
Abril a Junho/2017

APRESENTAÇÃO

O décimo segundo volume do Ementário de Jurisprudência integra mais uma publicação dos acórdãos julgados do Tribunal Pleno Jurisdicional e Administrativo e do Conselho da Justiça Estadual, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, no segundo trimestre do ano de 2017.

Este livro de ementas, com a compilação realizada pela Gerência de Normas e Jurisprudência, é o resultado de um trabalho conjunto que versa sobre questões jurídicas de relevância de grande contribuição para os profissionais e estudantes do Direito e colaboradores, facilitando assim, o acesso rápido aos votos e decisões colegiadas importantes, publicadas nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

As decisões estão organizadas segundo os ramos do direito e agrupadas por assuntos, com indicação do relator, data de julgamento e diário em que foi publicado. Para localização dos assuntos, o usuário pode utilizar o índice analítico, facilitando assim, a busca rápida neste livro de ementas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2017/2019

Des.^a Denise Castelo Bonfim – Presidente
Des. Francisco Djalma da Silva - Vice-Presidente
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro - Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Des.^a Denise Castelo Bonfim – Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Des.^a Denise Castelo Bonfim – Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des.^a Denise Castelo Bonfim – Presidente
Des. Francisco Djalma da Silva - Vice-Presidente
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro - Corregedora-Geral da Justiça

SUMÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA.....	8
Responsabilidade civil do servidor público/Indenização ao erário.....	8
AGRAVO REGIMENTAL	8
Concurso público.....	8
Direito civil.....	9
Empregado público temporário	9
Militar.....	9
Ministério Público.....	11
Mudança de destinação do prédio da Creche do Servidor. Espaço Saúde.....	11
Processo administrativo disciplinar	11
Promoção.....	12
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	12
Sistema remuneratório e benefícios.....	12
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	13
Antecipação de tutela.....	13
Atos administrativos.....	13
Efeito suspensivo/impugnação/embargos à execução.....	14
Irredutibilidade de vencimentos.....	14
Responsabilidade civil do servidor público.....	14
Roubo majorado.....	14
Servidor público civil.....	15
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE	15
Associação para a produção e tráfico e condutas afins.....	15
Direito Penal.....	16
Furto.....	16
Furto qualificado.....	16
Homicídio simples.....	17
Latrocínio	17
Roubo majorado.....	18
Tráfico de drogas e condutas afins	19
MANDADO DE SEGURANÇA	21
Acumulação de cargos.....	21
Assistência judiciária gratuita	22
Atos Administrativos	22
Concurso Público.....	24
Fornecimento de medicamento	27
Fornecimento de suplementos alimentares e insumo.....	27
ICMS.....	28
Reajustes de remuneração, proventos ou pensão.....	28
Saúde.....	29
Sistema remuneratório e benefícios.....	30
Tratamento médico-hospitalar.....	31
Servidor público civil.....	31
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	32
Alteração da Resolução COJUS n.º 8/2014	32
Atos administrativos.....	32

Atos administrativos. Cessão. Imóvel. Detran.....	33
Escolha de membro Turma Recursal	33
Escolha de membros para a Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos.....	33
Invalidação do Provimento COGER n. 1/2016.....	34
Leilão de veículo e mobiliário diversos.....	34
Prestação de contas da administração do TJAC-Exercício 2016.....	34
REVISÃO CRIMINAL.....	34
Estupro de vulnerável	34
Furto privilegiado.....	36
Latrocínio	37
Lesão corporal.....	37
Receptação.....	37
SIGLAS E ABREVIATURAS	39

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE ACOLHEU QUESTÃO DE ORDEM. RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO PELO TRIBUNAL SUPERIOR. INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo com a legislação processual em vigor, a admissibilidade da Ação Rescisória está condicionada à presença de dois requisitos: a abordagem do *meritum causae* na decisão rescindenda e o seu trânsito em julgado.

2. É incabível a propositura de Ação Rescisória contra decisão que, afastando o reconhecimento de preliminar de incompetência do juízo em razão de foro por prerrogativa de função, determina o prosseguimento da ação, por inexistência de trânsito em julgado.

3. Sendo a ação una e indivisível, não há que se falar em fracionamento da sentença/acórdão, o que afasta a possibilidade do seu trânsito em julgado parcial. Precedentes do STJ.

4. Ação rescisória não admitida.

(AR n° 1000762-39.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 9.627-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe n° 5.859, de 11.4.2017)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 191. POSSIBILIDADE. DISTINGUISHING NÃO POSSÍVEL AO CASO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Conforme muito bem fundamentado no Acórdão n.º 16.778, da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, o Tema 191 (RE 596478/RR) deve ser aplicado aos casos de servidores temporários sucessivamente recontratados pelo Poder Público, consoante entendimento jurisprudencial pacificado perante o Supremo Tribunal Federal.

2. Teoria do *distinguishing* não aplicada ao caso.

3. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg n° 0707546-10.2013.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão n° 9.667-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe n° 5.884, de 22.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

Sendo relevante o fundamento do pedido de concessão da medida liminar e restando demonstrado o perigo da demora do julgamento do mérito, o mesmo deve ser deferido.

Agravo Regimental Improvido.

(AgRg n° 0100011-43.2017.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão n° 9.651-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe n° 5.875, de 9.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

Mantém-se em sede de agravo regimental a decisão que indefere o pedido de liminar em mandado de segurança, vez que ausentes os pressupostos indispensáveis a sua concessão.

Agravo Regimental Improvido.

(AgRg n° 1000441-67.2017.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão n° 9.652-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJE n° 5.875, de 9.5.2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. MULTA DIÁRIA. ADEQUAÇÃO.

1. Tendo este Tribunal determinado que o Agravante viabilizasse o procedimento médico pleiteado pela agravada, neste ou noutro estado, custeando todas as despesas necessárias a este mister, descabe falar em invasão da competência de outros entes federativos

2. As astreintes são meio coercitivo adequado à garantia do cumprimento de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, especialmente quando em questão a efetividade dos direitos fundamentais à vida e a saúde. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Não há excessividade na fixação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para coagir o Poder Público à disponibilização de tratamento necessário à manutenção da saúde da agravada.

4. Agravo interno desprovido.

(AgRg nº 1000975-45.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.623-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. APLICAÇÃO DO TEMA 191. POSSIBILIDADE. DISTINGUISHING NÃO POSSÍVEL AO CASO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Conforme muito bem fundamentado no Acórdão n.º 16.778, da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, o Tema 191 (RE 596478/RR) deve ser aplicado aos casos de servidores temporários sucessivamente recontratados pelo Poder Público, consoante entendimento jurisprudencial pacificado perante o Supremo Tribunal Federal.

2. Teoria do distinguishing não aplicada ao caso.

3. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg nº 0707546-10.2013.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.666-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO MÉRITO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. GRATUIDADE RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO EM AÇÕES MANDAMENTAIS PRETÉRITAS AJUIZADAS POR OUTROS MILITARES. NEGATIVA DE EXTENSÃO DO MESMO BENEFÍCIO OBTIDO PELOS MILITARES PARADIGMAS. NÃO CONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA. RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE PARA CONCEDER A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

1. É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica afastada a deserção.

2. É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito.

3. O prazo de 120 dias para impetração da ação mandamental é decadencial e começa a fluir da ciência do ato pelo interessado ou dos seus efeitos práticos, consoante preconizado no art. 23 da Lei Federal nº 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo.

4. O termo a quo para a fluência do prazo decadencial é o ato administrativo que indeferiu a matrícula do agravante/impetrante no curso de formação aberto em 2006.

5. A via do mandamus não pode ser admitida no caso em exame, porquanto já ultrapassado o prazo decadencial de 120 dias reservado para o exercício desse direito, isto porque a negativa de participação do curso de formação e conseqüente promoção na carreira militar ocorreu em 2006.

6. A parte faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme § 3º do art. 99 do NCPC.

7. Agravo Interno provido em parte apenas para conceder a gratuidade judiciária.

(AgRg nº 1000532-31.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.698-TPJUD, julgado em 14.6.2017, DJe nº 5.909, de 27.6.2017)

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO MÉRITO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. GRATUIDADE RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO EM AÇÕES MANDAMENTAIS PRETÉRITAS AJUIZADAS POR OUTROS MILITARES. NEGATIVA DE EXTENSÃO DO MESMO BENEFÍCIO OBTIDO PELOS MILITARES PARADIGMAS. NÃO CONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA. RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE PARA CONCEDER A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

1. É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica afastada a deserção.

2. É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito.

3. O prazo de 120 dias para impetração da ação mandamental é decadencial e começa a fluir da ciência do ato pelo interessado ou dos seus efeitos práticos, consoante preconizado no art. 23 da Lei Federal nº 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo.

4. O termo a quo para a fluência do prazo decadencial é o ato administrativo que indeferiu a matrícula do agravante/Impetrante no curso de formação aberto em 2006.

5. A via do mandamus não pode ser admitida no caso em exame, porquanto já ultrapassado o prazo decadencial de 120 dias reservado para o exercício desse direito, isto porque a negativa de participação do curso de formação e conseqüente promoção na carreira militar ocorreu em 2006.

6. A parte faz jus aos benefícios da justiça gratuita, visto que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme 99, § 3º, do CPC/2015.

7. Agravo Interno provido em parte apenas para conceder a gratuidade judiciária.

(AgRg nº 1000526-24.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.645-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe nº 5.870, de 2.5.2017)

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO MÉRITO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. GRATUIDADE RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO EM AÇÕES MANDAMENTAIS PRETÉRITAS AJUIZADAS POR OUTROS MILITARES. NEGATIVA DE EXTENSÃO DO MESMO BENEFÍCIO OBTIDO PELOS MILITARES PARADIGMAS. NÃO CONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA. RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE PARA CONCEDER A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

1. É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica afastada a deserção.
 2. É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito.
 3. O prazo de 120 dias para impetração da ação mandamental é decadencial e começa a fluir da ciência do ato pelo interessado ou dos seus efeitos práticos, consoante preconizado no art. 23 da Lei Federal nº 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo.
 4. O termo a quo para a fluência do prazo decadencial é o ato administrativo que indeferiu a matrícula do agravante/impetrante no curso de formação aberto em 2006.
 5. A via do mandamus não pode ser admitida no caso em exame, porquanto já ultrapassado o prazo decadencial de 120 dias reservado para o exercício desse direito, isto porque a negativa de participação do curso de formação e consequente promoção na carreira militar ocorreu em 2006.
 6. A parte faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme § 3º do art. 99 do NCPC.
 7. Agravo Interno provido em parte apenas para conceder a gratuidade judiciária.
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental n. 1000518-47.2015.8.01.0000/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do relator e das mídias digitais e das notas taquigráficas arquivadas.
- (AgRg nº 1000518-47.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.632-TPJUD, julgado em 12.4.2017, DJe nº 5.863, de 19.4.2017)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. DIES A QUO PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. MOMENTO DA CIÊNCIA DO ATO OU DO INÍCIO DA PERCEPÇÃO DE SEUS EFEITOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O termo inicial da contagem do prazo para a decadência do direito de requerer Mandado de Segurança é o do momento da ciência do ato impugnado.
 2. Agravo Regimental não provido.
- (AgRg nº 1000128-09.2017.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.648-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe nº 5.869, de 28.4.2017)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMÓVEL. MUDANÇA DE DESTINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

Instaurado Processo Administrativo visando alterar a destinação de uso do prédio da Creche do Servidor para abrigar as unidades do Espaço Saúde deste Poder, objetivando que o bem público melhormente atenda aos interesses administrativo-funcionais.

(PA nº 0100100-66.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.663-TPADM, julgado em 10.5.2017, DJe nº 5.885, de 23.5.2017)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO. ART. 1.040, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TEORIA DO DISTINGUISHING. APLICABILIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE TRATOU DE ILÍCITO CIVIL NO ÂMBITO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CASO ANALISADO QUE DIZ RESPEITO A SERVIDOR QUE RECEBEU VERBAS DURANTE AFASTAMENTO COM ÔNUS PARA O ESTADO E QUE NÃO CUMPRIU COM TERMO DE COMPROMISSO AJUSTADO PREVIAMENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 669.069, pela sistemática da Repercussão Geral, adotou a seguinte tese “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.” Entretanto, a sua aplicabilidade se daria em decorrência dos ilícitos civis decorrentes de acidentes de trânsito.

2. Como o caso dos autos diz respeito a ilícito decorrente de servidor que recebeu verbas durante afastamento com ônus, mas que não cumpriu termo de compromisso para retorno ao trabalho, aplica-se a teoria do distinguishing, já que o acórdão paradigma julgado pelo Supremo Tribunal Federal não se aplicaria ao caso.

3. Agravo regimental a que se dá provimento, admitindo o Recurso Extraordinário e encaminhando-o ao Supremo Tribunal Federal.

(AgRg nº 0001045-84.2013.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.665-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO MÉRITO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO. GRATUIDADE RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO EM AÇÕES MANDAMENTAIS PRETÉRITAS AJUIZADAS POR OUTROS MILITARES. NEGATIVA DE EXTENSÃO DO MESMO BENEFÍCIO OBTIDO PELOS MILITARES PARADIGMAS. NÃO CONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA. RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE PARA CONCEDER A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

1. É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica afastada a deserção.

2. É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do feito.

3. O prazo de 120 dias para impetração da ação mandamental é decadencial e começa a fluir da ciência do ato pelo interessado ou dos seus efeitos práticos, consoante preconizado no art. 23 da Lei Federal nº 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo.

4. O termo a quo para a fluência do prazo decadencial é o ato administrativo que indeferiu a matrícula do agravante/impetrante no curso de formação aberto em 2006.

5. A via do mandamus não pode ser admitida no caso em exame, porquanto já ultrapassado o prazo decadencial de 120 dias reservado para o exercício desse direito, isto porque a negativa de participação do curso de formação e conseqüente promoção na carreira militar ocorreu em 2006.

6. A parte faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme § 3º do art. 99 do NCPC.

7. Agravo Interno provido em parte apenas para conceder a gratuidade judiciária.

(AgRg nº 1000516-77.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.646-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe nº 5.870, de 2.5.2017)

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE SOB ASPECTO DO VÍCIO FORMAL. ADMISSIBILIDADE. RELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO. INSTITUIÇÃO DO ANUÊNIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ACRÉSCIMO EM SUA REMUNERAÇÃO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PARÂMETRO. ALÍNEA "A", INCISO II, §1º, ART. 61, DA CF/88. VÍCIO DE INICIATIVA.

EXISTÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. ARGUIÇÃO ACOLHIDA.

1. Considerando que o ente municipal tem autonomia funcional administrativa e financeira, das quais decorre, inclusive, a prerrogativa de iniciativa de lei acerca da fixação da remuneração dos funcionários que compõem o seu quadro funcional, forçoso concluir que não se pode admitir que a iniciativa de alteração legislativa dos 'Servidores Públicos' do Município de Rio Branco advenha de proposta parlamentar.

2. Não obstante o monopólio da iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa do Executivo, a exemplo do regime jurídico, a fixação e o aumento da remuneração dos servidores públicos, admite-se o poder de emenda de todo e qualquer projeto de lei pelo Poder Legislativo, mediante a apresentação de emendas supressivas ou restritivas. Porém, não é aceitável a criação de emendas ampliativas, as quais implicam em aumento de despesa, sendo irrelevante a sanção do chefe do Poder Executivo, pois o fato do Prefeito sancionar a lei viciada desde a sua origem, não garante a sua convalidação.

3. Tendo em vista que a lei que instituiu o anuênio aos servidores públicos municipais foi de iniciativa do Poder Legislativo, e não do chefe do executivo, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, por vício de iniciativa, em razão da inobservância ao disposto no art. 61, § 1.º, II, "a", da CF/88.

4. Incidente de Inconstitucionalidade formal julgado procedente.

(AI nº 0709956-70.2015.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.619-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.854, de 4.4.2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. EQUÍVOCO NA EMENTA. NÃO SIMILARIDADE COM A CERTIDÃO DE JULGAMENTO. ERRO SANADO, SEM PREJUÍZO A PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA O FIM DE SANAR ERRO MATERIAL VERIFICADO E MANTER A DECISÃO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.

Havendo mero erro material no Acórdão recorrido, sem prejuízo para a parte ou alteração no teor ou sentido da decisão colegiada, deve ser sanado o equívoco verificado.

(EDcl nº 1001200-65.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão nº 9.677-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROPOSTA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CRIMINAL. OMISSÃO: (i) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO VOTO DE DESEMBARGADOR IMPEDIDO; e, (ii) NECESSIDADE DE QUÓRUM ESPECIAL PARA AUTORIZAR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente resta caracterizada a omissão quando o julgado não apreciar questão sobre a qual deveria se pronunciar e por força desse vício faltar suporte empírico e jurídico à conclusão do órgão colegiado.

2. Motivada a alegada omissão em pedidos cumulados de forma sucessiva e prejudicial entre si, e apreciada a controvérsia de modo suficientemente claro, embora em sentido diametralmente oposto ao interesse da parte, ressoa dissociada das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

3. Embargos de Declaração em Embargos de Declaração desprovidos.

(EDcl nº 0100440-44.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.660-TPADM, julgado em 10.5.2017, DJe nº 5.880, de 16.5.2017)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC.

1. Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não evitada do vício de omissão.

2. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

3. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl nº 1001553-42.2015.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.624-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração não servem à manifestação de inconformismo ou rediscussão do julgado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

(EDcl nº 0100655-20.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.635-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.868 de 27.4.2017)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC.

1. Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não evitada do vício de obscuridade.

2. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

3. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl nº 1000762-39.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.656-TPJUD, julgado em 10.5.2017, DJe nº 5.880, de 16.5.2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL. OMISSÃO. AGRAVANTE DE CRIME COMETIDO CONTRA MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSUNÇÃO NA ANTIGA NOMENCLATURA DADA PELA LEI FEDERAL 9.318/96. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS.

1. Tratando do alvo dos Declaratórios, mister ser assentado que o art. 61, inciso II, alínea 'h' do Código Penal, já previa, anteriormente ao Estatuto do Idoso, em razão da Lei Federal 9.318/1996, como circunstância agravante, o cometimento de crime contra pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, sendo que a alteração trazida pela Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) apenas adequou a nomenclatura utilizada no dispositivo legal, não se tratando de hipótese de novatio legis in pejus, impedindo o decote da aludida agravante da dosimetria da pena do revisionado.

2. Ausente apreciação no julgado acerca de tese explicitada pela parte, configura-se ocorrência de omissão.

3. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos em parte, mas sem conferência de efeito modificativo no julgado embargado.

(EDcl nº 1001510-71.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Valdirene Cordeiro. Acórdão nº 4.135-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe nº 5.862, de 18.4.2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL. OMISSÃO. AGRAVANTE DE CRIME COMETIDO CONTRA MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSUNÇÃO NA ANTIGA NOMENCLATURA DADA PELA LEI FEDERAL 9.318/96. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS.

1. Tratando do alvo dos Declaratórios, mister ser assentado que o art. 61, inciso II, alínea 'h' do Código Penal, já previa, anteriormente ao Estatuto do Idoso, em razão da Lei Federal 9.318/1996, como circunstância agravante, o cometimento de crime contra pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, sendo que a alteração trazida pela Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) apenas adequou a nomenclatura utilizada no dispositivo legal, não se tratando de hipótese de novatio legis in pejus, impedindo o decote da aludida agravante da dosimetria da pena do revisionado.

2. Ausente apreciação no julgado acerca de tese explicitada pela parte, configura-se ocorrência de omissão.

3. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos em parte, mas sem conferência de efeito modificativo no julgado embargado.

(EDcl nº 1001510-71.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 9.641-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe nº 5.867, de 26.4.2017)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. INTENTO MERAMENTE PREQUESTIONATÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Os embargos de declaração devem sanar eventual omissão, obscuridade ou contrariedade da matéria debatida nos autos.

2. Somente é possível o acolhimento de embargos de declaração com efeitos infringentes quando o acórdão embargado tiver firmado sua convicção em premissa fática equivocada, o que não ocorreu no presente caso.

3. Ausentes as hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC, de contradição, obscuridade e erro material, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

4. Intento meramente prequestionatório dos presentes embargos, levam ao seu conhecido e rejeição.

(EDcl nº 0102146-96.2015.8.01.0000, Rel. Des. **Pedro Ranzi**. Acórdão nº 9.664-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe nº 5.883, de 19.5.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE EM RAZÃO DA CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTAR DO TIPO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. UTILIZAÇÃO DE IDÊNTICO FUNDAMENTO NA TERCEIRA FASE. BIS IN IDEM CONFIGURADO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. REPROVABILIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUANTO AO PATAMAR DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. IN DUBIO PRO REO. EMBARGOS PROVIDOS.

1. O conhecimento da ilicitude pelo agente não é suficiente para exasperar a pena-base em razão da consideração desfavorável da culpabilidade, tendo em vista que tal conhecimento constitui elemento da culpabilidade em sentido estrito, sendo parte integrante da estrutura do crime. Precedentes do STJ.

2. Valoração da natureza e da quantidade da droga apreendida deve ser feita em apenas uma das fases do cálculo da pena, em razão da vedação ao bis in idem. Precedente do STF.

3. Conquanto o elevado grau de reprovabilidade da conduta configure circunstância apta a justificar o aumento da pena-base, há que se justificá-lo mediante fundamentos concretos, não se prestando a tal a mera citação do conceito de culpabilidade ou a gravidade abstrata dos delitos.

4. Havendo dúvidas quanto ao grau de intervenção do Estado na liberdade individual, esta deverá ser solucionada à luz do princípio in dubio pro reo, segundo o qual a condenação deve derivar da certeza do julgador, sendo que eventual dúvida será interpretada a favor do réu.

5. Embargos providos.

(ENul n° 0000846-69.2012.8.01.0009, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 9.679-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe n° 5.900, de 13.6.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. UTILIZAÇÃO DE AÇÕES PENAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. No que pertine à incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas, sabe-se que a redução da pena de um sexto a dois terços é aplicável, desde que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

2. No caso em testilha, a embargante não preenche a totalidade dos requisitos, vez que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes para justificar a não aplicação do redutor especial previsto na Lei de drogas, ante a caracterização de maus antecedentes, uma vez que já ocorreu condenação anterior, em 1º grau, por tráfico de drogas. Precedentes do STF e STJ.

3. Dessa forma, reputa-se justa e adequada, diante das circunstâncias do caso concreto, não empregar a referida minorante no patamar de 1/6 (um sexto), em razão dos maus antecedentes, conforme se denota na certidão de p. 149.

4. Embargos infringentes e de nulidade conhecidos e desprovidos.

(ENul n° 0003383- 91.2014.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n° 9.669-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe n° 5.884, de 22.5.2017)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. FURTO. PENA-BASE. VALORAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA NÃO RATIFICADA EM JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. Nos crimes contra o patrimônio, normalmente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima, quando corroborada por indícios e circunstâncias demonstradas no curso do processo, possui especial valor probante, servindo de suporte para a prolação do decreto condenatório.

2. Sucede que, na hipótese dos autos, a palavra da vítima quanto a suposta intimidação por parte do réu/embargante não encontrou apoio em qualquer outro elemento de prova, até mesmo no seu próprio depoimento, porquanto não ratificado em juízo nesse ponto.

3. Com efeito, consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis “as provas colhidas na fase inquisitorial, somente quando corroboradas por aquelas produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório, são aptas para dar suporte à condenação”. (Precedentes do STJ)

4. Embargos Infringentes acolhidos.

(ENul n° 0004794-40.2012.8.01.0002, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 9.622-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe n° 5.855, de 5.4.2017)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. OUTROS MEIOS DE PROVA. PROVA TESTEMUNHAL. CONCURSO DE PESSOAS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1. No caso dos autos, é ponto incontroverso a materialidade e a autoria do embargante. Acerca da qualificadora da "escalada", ainda que ausente laudo pericial, esta fora confirmado pela prova testemunhal. Precedentes. Informativo de Jurisprudência nº 529-STJ.

2. Testemunhas dão conta da presença de outra pessoa no local, a qual recebia a res furtiva no lado externo do estabelecimento, confirmando assim o concurso de pessoas.

3. Embargos infringentes desprovidos.

(ENul nº 0013169-62.2014.8.01.0001, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.637-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.872, de 4.5.2017)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo argumento apto a desconstituir o julgado proferido, por maioria, pela Câmara Criminal deste Tribunal, visto que a fundamentação posta na sentença de primeiro grau, quanto a exasperação da pena-base, se mostrou suficiente e de acordo com o caso concreto, o improvimento aos presentes Embargos Infringentes se impõe.

(ENul nº 0000704-65.2012.8.01.0009, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão nº 9.640-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.867, de 26.4.2017)

CRIMINAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS. DECISÃO NÃO UNÂNIME. MATÉRIA OBJETO DE DIVERGÊNCIA. LIMITAÇÃO. FIXAÇÃO DE PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. DOSIMETRIA. PODER DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 59 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sendo o desacordo parcial, os Embargos Infringentes e de Nulidade Criminais ficam restritos à matéria objeto de divergência.

2. O poder discricionário atribuído ao juiz pelo Código Penal autoriza que fundamente as circunstâncias judiciais dentro do seu livre convencimento motivado, desde que, ao estabelecer a pena aplicável, não ultrapasse os parâmetros estabelecidos pelo art. 59, inciso II, do Código Penal.

3. Tratando-se da dosimetria da pena base, devidamente fundamentada pelo juiz, cabe ao Tribunal apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade da decisão que a fixou, não se podendo modificar a pena aplicada sob o argumento de incorreção da dosimetria adotada na instância ordinária, se a mesma não se mostra discrepante e nem arbitrária.

4. Embargos Infringentes e de Nulidade Criminais conhecidos e desprovidos.

(ENul nº 0012032- 79.2013.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.673-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DIREITO PENAL. ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE. DOSIMETRIA DA PENA. QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ALÉM DO DEVIDO PORQUANTO APENAS UMA POSSUI FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. RECURSO PROVIDO.

1. Cada uma das circunstâncias judiciais (art. 59, CP) deve ser valorada e fundamentada individualmente para que não haja mácula no ato decisório.

2. Na espécie, das quatro circunstâncias consideradas em desfavor do réu, apenas uma possui fundamentação idônea (circunstâncias do crime).

3. Revela-se inidôneo fundamentar o motivo do crime pela busca do lucro fácil, porquanto é característico dos delitos patrimoniais.

4. Ademais, o delito de roubo qualificado pelo resultado morte já é apenado em patamar mais elevado que o crime de roubo, nos moldes do art. 157, § 3.º, segunda parte, do Código Penal, de

sorte que não se afigura legítima a exasperação da pena-base, com supedâneo nas consequências do crime, em razão do óbito da vítima.

5. Recurso provido para reduzir a reprimenda aplicada.

(ENul n° 0000205-42.2011.8.01.0001, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 9.678-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe n° 5.900, de 13.6.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO (USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES). EXTORSÃO (MORTE). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO VALORADAS. RECURSO PROVIDO

1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. (HC 215.438/PE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, julgado em 16/08/2016, DJe 24/08/2016).

2. Carece de motivação válida a decisão que deixa de indicar elementos concretos para entender como reprováveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade, os motivos e as consequências do crime, em manifesto desacordo, portanto, com o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. (HC 367.603/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, julgado em 18/10/2016, DJe 08/11/2016).

3. Embargos Infringentes e de nulidade criminal conhecido e provido.

(ENul n° 0002366-20.2014.8.01.0001, Rel.ª Des.ª Wildirene Cordeiro. Acórdão n° 9.643-TPJUD, julgado em 12.4.2017, DJe n° 5.874, de 8.5.2017)

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. USO DE ARMA. AUMENTO DA PENA EM METADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUE JUSTIFICAM. CRITÉRIO QUALITATIVO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DESPROVIMENTO.

1. Devidamente fundamentada a causa de aumento da pena em metade, diante das circunstâncias e gravidade do caso em exame, não se limitando o Magistrado a indicar o número da majorante, porquanto além do uso de arma, colocando em risco a integridade física, a vítima foi agarrada pela cintura sem que pudesse esboçar qualquer movimento, o que justifica a causa de aumento em metade.

2. O texto da Súmula n° 443 do Superior Tribunal de Justiça, firmou seu entendimento no sentido de que, não é a quantidade de majorantes que norteia a fração de aumento da pena na terceira fase, mas sim a qualidade delas.

3. Embargos desprovidos.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO MAJORADO. FRAÇÃO DE ½. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DO QUANTUM DE AUMENTO DOSADO. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA. PROVIMENTO.

1. Segundo a Súmula 443 do STJ, a simples presença de mais de uma majorante não serve para fundamentar, de forma automática, a exasperação da pena na terceira fase da dosimetria do crime de roubo circunstanciado, conquanto, de toda forma, para que possa haver a exasperação nesta fase, deve-se fazê-la com motivos concretos, que indiquem o porquê de quantum de aumento aplicado.

2. No caso dos autos, tem-se a incidência de uma apenas majorante, que embora grave, necessita de fundamentação concreta para fazer incidir quantum de aumento superior ao mínimo.

3. Constatada a ausência de fundamentação concreta, há que ser reformada a dosimetria da pena, em sua terceira fase, reduzindo a causa de aumento ao mínimo legal, qual seja, a fração de 1/3 (um terço).

4. Embargos infringentes providos.

(ENul n° 0002273-91.2013.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 9.615-TPJUD, julgado em 8.3.2017, DJe n° 5.856, de 6.4.2017)

CRIMINAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADES CRIMINAIS. DECISÃO NÃO UNÂNIME. MATÉRIA OBJETO DE DIVERGÊNCIA. LIMITAÇÃO. FIXAÇÃO DE

PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. DOSIMETRIA. PODER DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 59 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sendo o desacordo parcial, os Embargos Infringentes e de Nulidades Criminais ficam restritos à matéria objeto de divergência.
2. O poder discricionário atribuído ao juiz pelo Código Penal autoriza que fundamente as circunstâncias judiciais dentro do seu livre convencimento motivado, desde que, ao estabelecer a pena aplicável, não ultrapasse os parâmetros estabelecidos pelo art. 59, inciso II, do Código Penal.
3. Tratando-se da dosimetria da pena base, devidamente fundamentada pelo juiz, cabe ao Tribunal apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade da decisão que a fixou, não se podendo modificar a pena aplicada sob o argumento de incorreção da dosimetria adotada na instância ordinária, se a mesma não se mostra discrepante e nem arbitrária.
4. Embargos Infringentes e de Nulidades Criminais conhecidos e desprovidos.
(ENul nº 0013475-31.2014.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.631-TPJUD, julgado em 12.4.2017, DJe nº 5.863, de 19.4.2017)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO MAJORADO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA. ELEMENTAR DO TIPO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO. CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CONFISSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A afirmação de que as consequências do crime foram desfavoráveis em razão da não recuperação dos bens subtraídos é elemento do tipo, porquanto não desborda as consequências inerentes aos crimes patrimoniais. Precedentes do STJ.
2. No caso dos autos, inexistente confissão do embargante, posto não lembrar-se dos fatos e restringir-se a dizer que na época dos fatos vivia se prostituindo, se drogando. Não chega a negá-los, apenas faz afirmações genéricas, afirmando apenas que lembra da prática de atos desta natureza, e que nunca andava armado de faca.
3. Embargos infringentes parcialmente providos.
(ENul nº 0005425-16.2014.8.01.0001, Rel. Desig. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 9.636-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.867, de 26.4.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. INDEVIDA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUTOR DA PENA REQUISITOS PREENCHIDOS. ART. 33, §4º, DA LEI FEDERAL 11.343/2006. VIABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de vínculo empregatício não constitui argumento apto a autorizar a elevação da pena-base à título de má conduta social. Precedentes do STJ.
2. Os danos gerais à sociedade e à saúde dos usuários de drogas são consequências próprias ao delito de tráfico e não servem como suporte apto ao incremento da pena-base. Precedentes do STJ.
3. Carece de fundamentação legítima a decisão que deixa de indicar elementos concretos para entender como desfavoráveis a personalidade do réu, vez que a prática do crime de tráfico de drogas, por si só, não autoriza afirmar que o réu se dedique a atividades delituosas.
4. A busca pelo lucro fácil e o enriquecimento sem causa constituem elementos inerentes ao próprio tipo penal violado (tráfico de drogas), razão pela qual não podem ensejar maior reprimenda na primeira fase da dosimetria.
5. O fracionamento da droga em pequenas porções – ‘trouxinhas’ – não permite dedução de que ocorreu com a intenção de ‘ludibriar’ a polícia e, conseqüentemente, evitar a condenação.
6. Afastadas as circunstâncias judiciais utilizadas pelo juízo de 1º Grau, para a exasperação e fixação da pena-base, deve ser esta fixada no mínimo legal.
7. Preenchidos os requisitos legais deve ser aplicada a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei Federal 11.343/2006.

8. Embargos Infringentes e de nulidade criminal provido.

(ENul n° 000025-37.2013.8.01.0007, Rel.^a Des.^a Wildirene Cordeiro. Acórdão n° 9.694-TPJUD, julgado em 14.6.2017, DJe n° 5.905, de 21.6.2017)

PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. DUPLA VALORAÇÃO. PRIMEIRA E TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PONDERAÇÕES GENÉRICAS E INERENTE AO TIPO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. A valoração da culpabilidade por ocasião da dosimetria da pena-base (CP, art. 59) é afinada com a individualização da pena, representando o grau de censura pessoal do réu na prática da conduta, ou seja, trata-se da mensuração de reprovabilidade. (Precedentes do STJ)

2. Não pode a mesma causa/circunstância servir como fundamento para majorar a pena base e, ainda, influenciar na majorante da causa de aumento de pena, porquanto essa dupla valoração importa em violação ao princípio do ne bis in idem.

3. A valoração negativa da circunstância "consequências do delito" não pode se prestar a uma simples análise genérica inerente ao próprio tipo, sem operacionalizar as particularidades do caso concreto.

4. Embargos Infringentes acolhidos.

(ENul n° 0000765-42.2015.8.01.0001, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 9.689-TPJUD, julgado em 14.6.2017, DJe n° 5.904, de 20.6.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. POTENCIALIDADE LESIVA. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MACONHA. ESTUPEFACIENTE. MENOR. POTENCIAL OFENSIVO. QUANTIDADE PEQUENA. REPROVAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL E AUMENTO DA CRIMINALIDADE. DANOS INDISSOCIÁVEIS AO TIPO NORMATIVO. EXPIAÇÃO INSERIDA NA PENA-BASE. MINORANTE: ART. 33, § 4º, DA LEI N° 11.343/2006. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CRIMINOSAS. INDÍCIOS. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Por si, a quantidade (8,2 g) e a qualidade da droga apreendida (maconha), não constituem fundamentação idônea à exasperação da pena base além do mínimo legal.

2. A reprovação social da conduta e os demais efeitos associados à prática do crime, abstratamente considerados, integram a tipificação penal já incorporado à pena base, não podendo novamente ser considerados em desfavor do agente.

3. Desprovidos os autos de elementos a confirmar a participação do agente em atividades criminosas, ademais, atendidos os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006 (primariedade, bons antecedentes e não participação em organização criminosa), aplicável o benefício de diminuição de pena nele previsto.

4. Julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“- Para aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher cumulativamente todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa, podendo a reprimenda ser reduzida de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), a depender das circunstâncias do caso concreto. - Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o quantum da redução retromencionada, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. - No caso, sendo a paciente primária e tendo em vista a pequena quantidade das drogas apreendidas, não há elementos concretos a indicar, juntamente com as circunstâncias em que ocorreu o delito, que integre organização criminosa ou dedique-se às

atividades ilícitas. Precedentes. (...) - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 27/7/2012, ao julgar o HC n. 111.840/ES, por maioria, declarou a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.464/2007, afastando, desse modo, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. - Para a imposição de regime prisional mais gravoso do que a pena comporta, é necessário fundamentação específica, com base em elementos concretos extraídos dos autos. Inteligência das Súmulas n. 440/STJ e 718 e 719 do STF. (...) - No que tange à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ao analisar o HC n. 97.256/RS, o Supremo Tribunal Federal passou a admitir tal possibilidade, nos termos do art. 44 do Código Penal, reconhecendo a inconstitucionalidade da parte final do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, que posteriormente teve sua execução suspensa pelo Senado Federal, por meio da Resolução n. 5/2012. - Ainda que o quantum de pena fixado seja inferior a 4 anos, a nocividade do entorpecente apreendido não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Precedentes. (...) (HC 374.437/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/02/2017, DJe 21/02/2017)“

5. Recurso provido.

(ENul nº 0001852-91.2015.8.01.0014, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.683-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.903, de 19.6.2017)

EMBARGOS INFRINGENTES. TRÁFICO DE DROGAS. INCIDÊNCIA DE CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

1. Tendo a pena privativa de liberdade sido fixada no patamar de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, não pode ser fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena sem a devida fundamentação, já que é mais gravoso do que determina a redação do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal.

2. Deve prevalecer o voto divergente quando em consonância com o disposto na lei, para promover a devida retificação do regime de cumprimento da pena, do fechado para o semiaberto.

(ENul nº 0007771-08.2012.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.674-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. CIRCUNSTÂNCIA VALORADA NA PRIMEIRA E TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. DUPLA VALORAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE VALORAÇÃO EM APENAS UMA FASE. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. Não pode a mesma circunstância negativa servir como fundamento para majorar a pena base e, ainda, influenciar no redutor da causa de diminuição de pena, porquanto essa dupla valoração importa em violação do princípio ne bis in idem.

2. Embargos Infringentes acolhidos.

(ENul nº 0001510-32.2014.8.01.0009, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.621-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ESTADO DO ACRE. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. PREJUDICIAL. DECADÊNCIA. DECISÃO DO C.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AFASTAMENTO. LEI FEDERAL Nº 9.784/1999. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1011984. MÉRITO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

5. Em sendo tempo de verificar a ocorrência do 'império da lei', transcendendo meu posicionamento, com relação a prejudicial de mérito, para fazer cumprir a orientação advinda do Superior Tribunal de Justiça, ex vi do Agravo em Recurso Especial n. 1011984/AC.

6. Acumulação de cargos Técnico em Assuntos Culturais e Professor. Incidência do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal. Existência de compatibilidade de horários entre os dois vínculos.

7. Da descrição das atividades desenvolvidas pela profissional, vê-se não se tratarem de funções meramente burocráticas, repetitivas e generalistas, mas sim de atribuições atinentes ao cargo.

8. Segurança concedida.

(MS nº 1000346-71.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene Cordeiro**. Acórdão nº 9.642-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.874, de 8.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORA E AGENTE ADMINISTRATIVO. OPÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRECEDENTES.

1. Deve ser prestigiado o princípio da segurança jurídica quando verificado que há trinta anos a impetrante ocupa em acumulação com o cargo de professor e o de agente administrativa e que somente agora, passados 22 (vinte e dois) anos, a Administração Pública insta-a a optar por um deles, sob pena de instauração de processo administrativo em que a pena de demissão é um dos desfechos prováveis.

2. A aplicação do princípio da segurança jurídica não implica em nenhum desdouro à norma constitucional (art. 37, XXXVI), pois também a Constituição Federal alberga o princípio da segurança jurídica, ainda que o faça implicitamente em diversos dispositivos.

3. Dessarte, a obstar a aplicação irrestrita do poder de revisão dos atos administrativo (autotutela), impõe reconhecer a ocorrência da decadência administrativa, na esteira dos precedentes desta Corte.

4. Segurança concedida.

(MS nº 1000070-06.2017.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 9.628-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe nº 5.858, de 10.4.2017)

PRELIMINAR. EX OFFÍCIO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. Da análise dos autos se verifica que o ato coator, contra o qual se insurge a impetrante, versa, exclusivamente acerca da prática de suposto ato ilegal, teratológico e com abuso de poder, cometido pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasília.

2. Nesse cenário, o Art. 11, I, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, dispõe que compete às 1ª e 2ª Câmaras Cíveis, processar e julgar, originariamente os mandados de segurança contra ato dos Juizes de primeiro grau.

3. Acolhe-se a preliminar suscitada de ofício.

(MS nº 1001651-90.2016.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.617-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.853, de 3.4.2017)

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRERROGATIVA LEGISLATIVA DE INVESTIGAÇÃO. ART. 58, §3º DA C.F. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. ROL TAXATIVO. DIREITO DAS MINORIAS. SUBMISSÃO DA INSTAURAÇÃO DA CPI À AQUIESCÊNCIA DA MAIORIA DOS INTEGRANTES DA CASA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA. PRECEDENTES DO STF. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO SOBRE O TEMA OBJETO DE APURAÇÃO.

IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. Consoante o magistério da doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas da Constituição da República que disciplinam a criação e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito compõem o rol de princípios constitucionais extensíveis, normas organizatórias da União cuja observância é essencial à preservação do postulado da separação dos poderes e do sistema de freios e contrapesos, especialmente por “garantir o potencial do Poder Legislativo em sua função de fiscal da administração” (STF, ACO 730. Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 22.9.2004). Trata-se, pois, de normas de reprodução obrigatória no âmbito dos demais membros da federação.

2. À luz do disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, em redação reiterada pelo art. 49, §3º da Constituição do Estado do Acre, são requisitos para a instauração de uma Comissão Parlamentar de inquérito: 1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa; 2) indicação de fato determinado a ser objeto da apuração legislativa e 3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.

3. Caso dos autos em que parlamentares apresentaram requerimento de instauração de CPI, subscrito pelo terço dos integrantes da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, visando a investigação, em 90 (noventa) dias, da “participação de agentes públicos da Secretaria de Habitação do Estado do Acre no esquema de vendas ilegais de casas e fraude ao programa ‘Minha Casa, Minha Vida’, amplamente noticiado na imprensa local”. Observância dos requisitos do art. 58, §3º da C.F.

4. Impugnação, neste mandamus, de ato do Presidente da ALEAC, o qual submeteu o requerimento de instauração da CPI à aquiescência do Plenário da Casa, resultando na rejeição do pleito dos impetrantes pela maioria dos parlamentares.

5. Conforme o pacífico magistério da doutrina, bem como a jurisprudência do Pretório Excelso, as Comissões de Inquérito compõem o plexo de direitos fundamentais de participação política das minorias parlamentares, denominados pelo Min. Celso de Mello como direitos de oposição.

6. “Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subseqüentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não se revestindo de legitimação constitucional o ato que busca submeter, ao Plenário da Casa legislativa, quer por intermédio de formulação de Questão de Ordem, quer mediante interposição de recurso ou utilização de qualquer outro meio regimental, a criação de qualquer comissão parlamentar de inquérito. A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente (...), que não dispõe de qualquer parcela de poder para deslocar, para o Plenário das Casas legislativas, a decisão final sobre a efetiva criação de determinada CPI, sob pena de frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalizar e de investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo” (STF. MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2007).

7. Padecem de manifesta inconstitucionalidade dispositivos regimentais que condicionam a instauração de CPI à aprovação do respectivo requerimento em plenário. Declaração incidental de inconstitucionalidade da expressão “aprovada a proposta da mesa ou o requerimento”, constante do § 1º do art. 27, bem como a integralidade do inciso I do §5º do art. 153, todos do Regimento Interno da ALEAC.

8. É irrelevante para a admissibilidade da instauração de uma CPI a circunstância dos fatos constantes de seu requerimento já estarem sendo apurados por outros órgãos estatais. Precedente do STF.

9. Verificada a ocorrência de conduta flagrantemente inconstitucional por parte da autoridade impetrada, em grave violação dos direitos parlamentares dos impetrantes, não pode ela utilizar a

antiguidade desta prática ilegítima como fundamento para persistir descumprindo a Constituição. Inexistência de violação à segurança jurídica no âmbito deste mandamus.

10. Segurança concedida.

(MS nº 1001346-09.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.620-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS DE GESTÃO. CONTROLE EXTERNO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER OPINATIVO.

1. Consoante precedente do Supremo Tribunal Federal, fixado em sede de repercussão geral: “a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores” (Rcl nº 14310 AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 2.12.2016).

2. Ressalva do entendimento pessoal do relator.

3. Segurança concedida.

(MS nº 1000277-05.2017.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.680-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.900, de 13.6.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SESACRE. APROVAÇÃO DO IMPETRANTE DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CONCURSO AINDA VIGENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À CONVOCAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de segurança é remédio constitucional de natureza extraordinária, destinado, unicamente, à defesa de “direito líquido e certo (...) quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (art. 5º, LXIX, da Constituição da República).

2. A hipótese é de candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no certame público da SESACRE, pretendendo nomeação e posse imediatas, a despeito de não expirada a validade do concurso.

3. É entendimento uníssono nos Tribunais pátrios que o candidato aprovado dentro do número de vagas do certame tem mera expectativa à nomeação e posse, até a expiração do prazo de validade do concurso, vez que durante este período, tais atos administrativos dar-se-ão conforme a conveniência e oportunidade da Administração; tal expectativa, porém, convola-se em direito subjetivo com o fim da sobredita vigência.

4. Segurança denegada.

(MS nº 1000178-35.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 9.671-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. CANDIDATO NOMEADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

Constatada a satisfação da pretensão pelos impetrados, dar-se-á a perda do objeto do Mandado de Segurança, restando seu julgamento prejudicado em razão da falta de interesse processual da parte impetrante.

Mandado de Segurança denegado.

(MS nº 1000156-74.2017.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.650-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe nº 5.880, de 16.5.2017)

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. MERA

EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO. TRANCAMENTO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA. ABERTURA DE VAGA. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas previsto no edital tem mera expectativa de direito à nomeação. Com isso, compete à Administração nomear candidatos aprovados, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições.

2. O trancamento da matrícula da aluna oficial ocorreu de forma temporária, não havendo que se falar em desistência do certame, ou ainda, em exoneração do cargo de aluno oficial do corpo de bombeiros. A ser assim, não é possível inferir dos autos que houve a vacância do cargo pretendido pela impetrante.

3. Segurança denegada.

(MS nº 0100067-76.2017.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.655-TPJUD, julgado em 10.5.2017, DJe nº 5.880, de 16.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO SIMPLIFICADO. EDITAL SGA/ISE N. 001/2016. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO, NO ATO DA INSCRIÇÃO DO CERTAME. INERCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURADO. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de segurança é remédio constitucional de natureza extraordinária, destinado, unicamente, à defesa de “direito líquido e certo (...) quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (art. 5º, LXIX, da Constituição da República).

2. Pretendendo a Impetrante concorrer a uma vaga de profissional de nível médio do ISE, e desejando auferir pontuação máxima nos itens referentes a ‘atuação profissional em área de atividade específica’ e ‘graduação’, cumpria-lhe apresentar os documentos exigidos no Edital SGA/ISE n. 001/2016, itens 5.1.1.2.2 e 5.1.1.3.1 – diploma ou certificado de conclusão de curso e cópia da CTPS.

3. Evidenciada ofensa ao princípio da ‘vinculação ao edital’, não se configura o direito líquido e certo da Impetrante.

4. Liminar revogada. Segurança denegada.

(MS nº 1000088-27.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 9.653-TPJUD, julgado em 19.4.2017, DJe nº 5.874, de 8.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ALUNO OFICIAL COMBATENTE DO QUADRO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ENTIDADE FUNDACIONAL ORGANIZADORA DO CONCURSO. ACOLHIMENTO. MÉRITO DA IMPETRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE O CANDIDATO POSSUIR, NO ATO DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL DOS BOMBEIROS – CFOBM, NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. LEGALIDADE. CANDIDATO QUE NÃO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA.

1. Para fins de mandado de segurança, tem-se como autoridade coatora aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato apontado de coator, detendo, também, competência para corrigir a suposta violação.

2. A Fundação Professor Carlos Augusto Bitencourt – FUNCAB, que teria agido apenas como preposta do ente Público, com atuação restrita à organização e realização de concurso público, com a elaboração de provas, correções das questões, análise dos recursos e etc, mas sem qualquer competência para isentar candidatos do cumprimento de requisitos exigidos pelo edital ou para corrigir a suposta violação, é parte ilegítima para estar no polo passivo de mandado de segurança.

Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam acolhida para excluir a FUNCAB do polo passivo da demanda.

3. “O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na graduação inicial de aluno soldado PM/BM, sendo exigido, até o final do curso de formação, habilitação para condução de veículo automotor, em qualquer categoria, comprovada mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou no posto de 2º tenente PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no curso de formação de oficiais, o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, cujo acesso dar-se-á através de concurso público.” (Art. 11, §1º, da LCE n.º 164/2006)

4. A exigência da apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso superior no ato da matrícula em curso de formação de oficiais, por normas editalícias do concurso, não representa prática de ato ilegal, já que está de acordo com o disposto no art. 11, §1º, da LCE n.º 164/2006, que estabelece a exigência de diploma de graduação de nível superior como pressuposto para a matrícula no curso de formação de oficiais.

5. Sendo legítima a disposição editalícia do ato convocatório que prevê a exigência de o candidato apresentar, no ato da matrícula no curso de formação de oficiais, diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, força é reconhecer que os impetrantes, que não cumpriram essa obrigação, não têm direito líquido e certo à inclusão e matrícula no curso de formação de oficiais.

6. Segurança denegada.

(MS n.º 1001924-69.2016.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n.º 9.644-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe n.º 5.870, de 2.5.2017)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. REPERCUSSÃO GERAL. SITUAÇÕES QUE NÃO OBRIGAM A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR CANDIDATA APROVADA, MAS CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Diante da casuística concursal, tem-se como regra geral que o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público possui direito subjetivo de ser nomeado e empossado dentro do período de validade do certame.

2. No caso, entretanto, a situação é de candidata aprovada, mas classificada fora do número de vagas disponibilizadas pelo certame a que se submeteu (uma vaga para o cargo de ‘cirurgião dentista’ – lotação município de Tarauacá – 2ª colocada). Nem mesmo a criação de novos cargos, independentemente da natureza jurídica destes, enquanto ainda vigente o concurso, não obriga, per si, a Administração Pública a nomear o candidato aprovado fora do número de vagas. Precedentes: STF e STJ.

3. Segurança denegada.

(MS n.º 1001584-28.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Wildirene Cordeiro. Acórdão n.º 9.630-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe n.º 5.858, de 10.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CADASTRO DE RESERVA. VIGÊNCIA DO CONCURSO. SERVIDOR. REMOÇÃO. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. ADMINISTRAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO.

O cadastro de reserva formado por candidato em Concurso Público gera mera expectativa de direito à nomeação, visto que a Administração goza de discricionariedade para convocá-lo, por juízo de conveniência, oportunidade e interesse, dentro do seu prazo de validade.

Não há que se falar em ilegalidade na não convocação de candidato classificado fora do número de vagas, se as hipóteses de conversão de mera expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação, não restaram demonstradas nos autos.

Mandado de Segurança denegado.

(MS nº 1001825-02.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.609-TPJUD, julgado em 8.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO NÃO RECOMENDADO. DENEGAÇÃO.

O fornecimento de medicamento que não apresenta benefícios clínicos significativos e se apresenta como fator de risco importante à saúde daqueles que recorrem à sua utilização, atenta contra o direito à saúde e à vida, constitucionalmente garantidos a todos.

Mandado de Segurança denegado.

(MS nº 1001532-32.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.649-TPJUD, julgado em 26.4.2017, DJe nº 5.875, de 9.5.2017)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ANÁLISE COM O MÉRITO. MANDAMENTAL. PARTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. RESERVA DO PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. CONFIGURAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. É dever do Estado fornecer medicamentos, gratuitamente, à pessoa que deles necessite e não possui condições financeiras para custeá-los, a teor do disposto no art. 196 da Constituição Federal.

2. O direito à saúde não se limita ao que se encontra previsto no texto constitucional, eis que detém nobreza maior e imensurável, devido ao fato de se encontrar ancorado no princípio da dignidade da pessoa, este um dos pilares do sempre propalado Estado Democrático de Direito e/ou de Direito Democrático, que se relaciona com as condições materiais mínimas de sobrevivência e de subsistência humanas, constituintes da essência do mínimo existencial e que, portanto, fundamenta o dever (não a faculdade) do Estado prestar (eficientemente) serviços relacionados à saúde, em quaisquer de suas formas.

3. Confirmada está a mazela que acomete a Impetrante – Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID: E 10-4) – assim como patente sua carência de recursos econômicos em custear a medicação necessária à sua sobrevivência, destacando estar, inclusive, assistida pela n. Defensoria Pública do Estado do Acre.

4. A necessidade de recebimento do medicamento especificado - Insulina Lispro 100UI/ML Solução Injetável 3ml - está evidenciada por chancela de profissional médico legalmente habilitado, integrante da rede pública de saúde, ao contrário do que sustenta o Impetrado, pelo que não há que se falar em dilação probatória.

5. Preliminar de 'inadequação da via eleita' a ser analisada com o mérito.

6. Concessão da segurança, ressalvando a imprescindibilidade de apresentação periódica de receita médica atualizada – a cada 90 dias.

(MS nº 1001767-96.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 9.633-TPJUD, julgado em 12.4.2017, DJe nº 5.867, de 26.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. FORNECIMENTO. ESTADO. DEVER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

É dever do Estado - 'lato sensu', em garantia do direito à vida e à saúde dos indivíduos, fornecer o medicamento necessário a paciente que não tem condições financeiras para custeá-lo.

Tratando de obrigação constitucional que não está sendo cumprida pelo Poder Público é possível a interferência do Poder Judiciário para assegurar o direito de integral assistência à saúde, garantido constitucionalmente.

Mandado de Segurança concedido.

(MS nº 1001793-94.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.608-TPJUD, julgado em 8.3.2017, DJe nº 5.855, de 5.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSUMOS. NECESSIDADE. ESTADO. DEVER. ENTES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE.

De acordo com o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, os entes federados possuem responsabilidade solidária para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso gratuito a medicamentos e serviços de saúde.

É dever do Estado - 'lato sensu', em garantia do direito à vida e à saúde dos indivíduos, fornecer o medicamento necessário a paciente que não tem condições financeiras para custear o mesmo.

Mandado de Segurança concedido.

(MS nº 1001627-62.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.607-TPJUD, julgado em 8.3.2017, DJe nº 5.856, de 6.4.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. DESLOCAMENTO DE GADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. ACOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. O Secretário de Estado da Fazenda não ostenta legitimidade para figurar no polo passivo do mandado de segurança, questionando a obrigatoriedade do ICMS, pois não é de sua competência determinar a nulidade de eventual lançamento tributário (Precedentes).

2. Inaplicabilidade da teoria da encampação na hipótese dos autos, porquanto o conhecimento do writ configuraria indevida ampliação da regra da competência absoluta (em razão da pessoa), estabelecida na Constituição Federal.

3. Extinção do processo sem resolução de mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. DESLOCAMENTO DE GADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E IRRESIGNAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1- A via mandamental exige a comprovação cabal de violação ao direito líquido e certo por meio de acervo documental pré-constituído, sobre o qual não pode haver controvérsia fática, já que, em mandado de segurança, não é cabível a dilação probatória.

2- Analisando detidamente a situação fática descrita nos autos e a documentação apresentada, patente a falta de prova pré-constituída do direito alegado.

3- Em sendo assim, tem-se que não restou demonstrado a incidência de efeitos concretos decorrentes do ato impugnado na esfera do direito líquido e certo sustentado pelos impetrantes, transmudando-se sua impugnação contra lei em tese, o que é vedado nos termos da Súmula 266 do STF.

4- Extinção do processo sem resolução de mérito.

(MS nº 0100034-86.2017.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.692-TPJUD julgado em 14.6.2017, DJe nº 5.903, de 19.6.2017)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FOLHA DE PAGAMENTO. EXCLUSÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. PEDIDO DE AFASTAMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO ELETIVO. INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE.

1. Embora o pedido de pagamento de remuneração de período anterior à impetração deste remédio constitucional, os efeitos patrimoniais configuram mera consequência de eventual reconhecimento do alegado direito líquido e certo, descaracterizada a impetração como substitutivo da ação de cobrança. Preliminar de inadequação da via eleita afastada.

2. O afastamento em decorrência de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo mostra-se incompatível com a natureza da função exercida pela Impetrante, temporária e emergencial, de dedicação exclusiva, sob pena de onerar a administração pública.

3. 'Ad argumentandum', somente prevista a licença remunerada postulada pela Impetrante após o registro da candidatura, circunstância que refoge à espécie, em vista do indeferimento do pedido pela

Justiça Eleitoral após informação do partido política de que sequer escolhida a Impetrante em convenção.

4. Não ressoa ilegalidade ou abuso de poder da administração estadual que suprimiu a remuneração da Impetrante à ausência de contraprestação – pois não exerceu a função no período – bem como à falta de previsão legal do afastamento remunerado em seu favor.

5. Segurança denegada.

(MS nº 0100033-04.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.668-TPJUD, julgado em 17.5.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. CIRURGIA. ADENOAMIGDALECTOMIA. MENOR: 5 ANOS DE IDADE. DEFICIENTE. PRIORIDADE ABSOLUTA. TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL AFASTADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Exsurge o interesse processual de menor deficiente que postula ser submetido à cirurgia para tratamento de adenóide por ato omissivo da administração pública quando desde meados de 2014 aguarda o agendamento do procedimento sem êxito.

2. Desprovida de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes a intervenção do Judiciário a requerimento do interessado titular do direito de ação, para compelir o Estado ao cumprimento do dever constitucional de proporcionar o direito à saúde.

3. Consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, inadequado ao Poder Público negar concretude ao núcleo essencial do direito à saúde dos jurisdicionados utilizando alegações genéricas da cláusula da reserva do possível.

4. O menor portador de deficiência possui garantia de prioridade absoluta, consoante preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5. Concessão da segurança.

(MS nº 1000179-20.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.684-TPJUD, julgado em 30.5.2017, DJe nº 5.903, de 19.6.2017)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO APONTADO COMO LÍQUIDO E CERTO. NÃO SE DISTINGUE DO MÉRITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DF E MUNICÍPIOS. REJEITADAS. MÉRITO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. FILA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO.

1. Sendo necessária a averiguação da violação de direito apontado como líquido e certo e a questão se confundindo com o mérito, não merece acolhida como preliminar.

2. Não de verificando a ilegitimidade suscitada, deve a questão posta ser rejeitada.

3. A concessão da segurança que viabilize a realização de procedimento cirúrgico sem submissão à fila de espera, culmina com a priorização de um paciente em detrimento dos demais que aguardam atendimento, violando claramente o princípio da isonomia.

4. Denegação da segurança.

(MS nº 1000149-82.2017.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.676-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. REMÉDIO. FORNECIMENTO. LISTA DO SUS. NÃO INTEGRANTE. PROVA DA EFICÁCIA. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O remédio pleiteado – ursacol300 – não consta do rol de medicamentos do SUS e da petição inicial e documentos juntados pelo Impetrante não ressei qualquer informação relativa à contraindicação ou falta de eficácia de remédio similar fornecido pela rede pública de saúde à

doença que acomete o Autor. Ademais, o laudo do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde rebate a eficácia (recomendação) do predito medicamento (indisponível no SUS) à doença colestatíca.

2. Julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “Mesmo que prescrito o remédio por médico do SUS, patente o cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado da demanda impede o réu de produzir a prova pericial por ele requerida a tempo e modo com o declarado propósito de comprovar a inadequação do tratamento pretendido, o qual sequer é recomendado na bula do fármaco pelo próprio laboratório que o fabrica e comercializa; pensamento diverso poderia dar azo à inadmissível participação do Poder Público na utilização da idosa paciente como cobaia de novo, incerto e, eventualmente, perigoso tratamento medicamentoso. (Apelação Cível nº 0073926-90.2010.8.13.0433, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Relator Des. Belizário de Lacerda, Julgado em 26/02/2013)”

3. Precedentes deste Tribunal de Justiça:

a) “(...) 2. De acordo com a diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão da Liminar nº. 47/PE, “em geral, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente”. Desta forma, via de regra, havendo a comprovação, pela Fazenda Pública, da existência de um tratamento médico, fornecido pelo SUS, alternativo ao pleiteado na demanda, afigura-se ônus exclusivo do demandante a comprovação de que a política pública de saúde existente, por razões específicas do seu organismo, é imprópria ou ineficaz para tratar do seu caso, sob pena de improcedência da demanda. (...) (TJAC, Tribunal Pleno Jurisdicional, Mandado de Segurança n.º 1001258-39.2014.8.01.0000, Relator Des. Laudivon Nogueira, j. 01 de abril de 2015, acórdão n.º 8.186)”

b) “(...) 3. No caso concreto, deixou a Impetrante de demonstrar e esclarecer que os fármacos disponibilizados pelo SUS e fornecidos pela Sesacre, não são eficientes para combater sua doença, a ensejar o fornecimento d’outro, fora desta lista, restando não comprovado o seu direito líquido e certo. 4. Liminar revogada. Ordem denegada. (TJAC, Tribunal Pleno Jurisdicional, Mandado de Segurança n.º 1001392-66.2014.8.01.0000, Relatora Des.ª. Valdirene Cordeiro, j. 22 de abril de 2015, acórdão n.º 8.218)”

4. Julgado do Superior Tribunal de Justiça: “(...) 5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que é possível “o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS mediante Protocolos Clínicos, quando as instâncias ordinárias verificam a necessidade do tratamento prescrito” (AgRg no AREsp 697.696/ PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 18/06/2015, DJe 26/06/2015). 6. Recurso Especial não provido. (REsp 1613568/PI, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 01/09/2016, DJe 06/10/2016)”.

5. Segurança denegada.

(MS nº 1001713-33.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.662-TPJUD, julgado em 10.5.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SUPRESSÃO DE VANTAGEM PELA ADMINISTRAÇÃO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ PRESUMIDA. IRREPETIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O termo inicial do prazo decadencial relativo a mandado de segurança coincide com a data da ciência do ato atacado.

2. São indevidos os descontos nos vencimentos do servidor quando recebidos erroneamente, em virtude de equívoco da Administração Pública, se não constatada a má-fé do beneficiado. (precedentes do STJ).

3. A Administração, à luz do princípio da autotutela, tem o poder de rever e anular seus próprios atos, quando detectada a sua ilegalidade, consoante Súmula 473/STF. Todavia, quando os referidos atos implicam invasão da esfera jurídica dos interesses individuais de seus administrados, é

obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, no qual seja observado o devido processo legal e os corolários da ampla defesa e do contraditório. (precedentes do STJ).

4. Segurança concedida.

(MS nº 1001877-95.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.681-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.900, de 13.6.2017)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. ATO OMISSIVO. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. DECADÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Conquanto queira externar que a causa de pedir do aludido mandado de segurança recai no fato de até a data de hoje não ter sido encaminhada para tratamento fora de domicílio (ato omissivo, renovado dia após dia), em verdade, trata-se de indeferimento do TFD (ato de efeitos concretos e permanentes), que fora feito de forma clara e objetiva pelos representantes do Estado (p. 28), e que marca o dies a quo para a contagem do prazo decadencial do writ.

2. Tendo transcorrido bem mais de 120 (cento e vinte) dias entre a data da ciência pela Impetrante, da negativa da continuidade da terapia e a da interposição do writ (27/06/2016 e 04/04/2017), forçoso reconhecer a decadência do direito da Impetrante que pode ser feita de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, afora ser a tempestividade da demanda, requisito de admissibilidade (da ação constitucional aviada).

3. Segurança denegada.

(MS nº 1000438-15.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 9.670-TPJUD, julgado em 00.00.2017, DJe nº 5.884, de 22.5.2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. PENA DE DEMISSÃO. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. PERDÃO TÁCITO. RELAÇÃO ESTATUTÁRIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Mandado de segurança impetrado por ex-servidora estadual, demitida por abandono de cargo público, após ausentar-se de 2007 a 2014, sob o pretexto de estudar em outra unidade da federação curso de nível superior (Nutrição) sem correlação com o seu cargo de datilógrafo.

2. As súmulas STF n. 269 e 271 são limitativas dos efeitos financeiros do mandado de segurança e por muito tempo imperou o entendimento de que deveriam ser aplicadas irrestritamente, no entanto, o Superior Tribunal de Justiça inaugurou nova abordagem sobre o tema, ao deslocar as consequências patrimoniais para a data da prática do ato impugnado, especificamente quando o "servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada" (MS 12.397/DF).

3. De mais a mais, mesmo que prevalecente o entendimento anterior, ainda assim não se poderia falar em extinção do processo sem resolução do mérito, mas apenas na limitação temporal dos efeitos patrimoniais do mandamus, em caso de concessão da segurança. Rejeição da preliminar de inadequação da via eleita suscitada pelas autoridades impetradas.

4. "A sindicalidade pelo Poder Judiciário de atos administrativos que importem em sanção disciplinar não se limita aos aspectos formais e de legalidade, mas integra a violação ao princípio da proporcionalidade, culpabilidade e individualização da sanção. Precedentes do STJ." (Apelação n.º 0003780- 53.2014.8.01.0001, Segunda Câmara Cível, Relatora Des.ª. Regina Ferrari, Acórdão n.º 1.805, j. 10 de abril de 2015).

5. Não se pode afirmar que o afastamento da impetrante tenha se dado em situação de adequada subsunção legal ou mesmo que a autoridade pública não tivesse justa causa para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, mormente quando a teor do art. 188, da LCE n. 39/93, o abandono do cargo público dar-se pela ausência voluntária do servidor por mais de trinta dias consecutivos.

6. Não há ilegalidade na rejeição por parte da secretária de Estado da Saúde do relatório emitido pela comissão processante instituída pela portaria n. 378, de 28/03/2014, que opinou pela aplicação

de pena de advertência. Inteligência do artigo 221 da LCE n. 39/93. A instauração de novo processo administrativo disciplinar, ademais, não se revela ofensiva das garantias fundamentais da impetrante.

7. A ausência de notificação do servidor a respeito do teor do relatório emitido pela comissão processante ou mesmo da decisão proferida por secretário de Estado que o acolheu, porque o primeiro não possui carga decisória e a segunda não pode deliberar sobre a pena de demissão, não enseja violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. Ademais, competindo ao governador do Estado, autoridade que está no ápice do Poder Executivo, decidir sobre o relatório que sugeriu a pena disciplinar de demissão, não há como exercer controle recursal na seara administrativa, salvo pedido de reconsideração, o que, no entanto, não macula os atos praticados no processo administrativo disciplinar.

9. O perdão tácito, que decorre do princípio da imediatidade, tem aplicação restrita às relações privadas disciplinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho. Diferentemente daquela seara, no âmbito da Administração Pública não apenas se está diante da indisponibilidade do interesse público, a tornar impositiva a adoção por parte do administrador dos poderes disciplinares, também esse poder-dever submete-se a regras próprias encerradas nos prazos de prescricionais constantes dos estatutos.

10. Afigura-se razoável, à luz da prova pré-constituída, que não abrange a totalidade dos documentos constantes dos processos administrativos disciplinares, o entendimento de que a autoridade competente para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar tomara conhecimento da infração em 10 de dezembro de 2013, de sorte que a determinação para instaurar sindicância, em 13 de fevereiro de 2014, afastou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

10. Segurança denegada.

(MS n° 1001607-71.2016.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 9.625-TPJUD, julgado em 29.3.2017, DJe n° 5.858, de 10.4.2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO COJUS N.08/2014. AUXILIO SAÚDE. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO.

1. Instaurado Processo Administrativo visando possibilitar a utilização da gratificação percebida a título de auxílio - saúde para abatimento da parcela de plano de saúde privado regulamentado no país, conveniado com o sindicato, desde que autorizado pelo servidor.

(PA n° 0100134-41.2017.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão n° 9.702-COJUS, julgado em 27.6.2017, DJe n° 5.912, de 30.6.2017)

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. COMPOSIÇÃO. TÉRMINO DE BIÊNIO. VAGA. MEMBRO SUBSTITUTO. CLASSE DE DESEMBARGADOR. REQUISITOS. VOTAÇÃO ABERTA.

A apuração dos requisitos previstos no ordenamento jurídico, precede à escolha de membro do Tribunal de Justiça para composição da Corte Eleitoral.

No âmbito do Pleno deste Tribunal de Justiça, as eleições realizadas para a escolha de Membro para compor o Tribunal Regional Eleitoral devem ocorrer por votação aberta.

Processo julgado regular para que seja procedida a escolha.

(PA n° 0100126-64.2017.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão n° 9.697-TPJUD, julgado em 21.6.2017, DJe n° 5.907, de 23.6.2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MEMBROS EFETIVOS. CLASSE DE JUIZ DE DIREITO. TÉRMINO DE BIÊNIO. ESCOLHA. ALTERNÂNCIA. ORDEM DE ANTIGUIDADE. OBSERVÂNCIA. BIÊNIO 2017/2019.

Em observância à legislação sobre a espécie, a indicação de Juízes de Direito para compor a Corte Eleitoral deve respeitar a ordem de antiguidade dos Magistrados, que não tenham atuado na Corte por 2(dois) biênios consecutivos, aliado a alternância do preenchimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100648-28.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, indicar os nomes dos Magistrados Olívia Maria Alves Ribeiro e Marcelo Badaró Duarte para preenchimento das duas vagas de membro titular da Classe de Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, nos termos do voto condutor da Relatora e mídias digitais gravadas.

(PA n° 0100648-28.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wldirene Cordeiro**. Acórdão n° 9.661-TPADM, julgado em 10.5.2017, DJe n° 5.881, de 17.5.2017)

CESSÃO DE USO PARCIAL. IMÓVEL AFETADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. AUTORIZAÇÃO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEI ESPECÍFICA. DISPENSABILIDADE.

1. O Conselho da Justiça Estadual autoriza a cessão parcial de uso de imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito, para a instalação e funcionamento da 8ª CIRETRAN na Comarca de Plácido de Castro - Acre.

2. Em caso de cessão de imóvel estadual entre órgãos e entidades do Poder Público Estadual (Executivo, Legislativo e Judiciário) não se faz necessário a edição de lei autorizadora específica, pois a posse do bem continua na esfera do referido Poder.

(PA n° 0100123-12.2017.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Denise Bonfim**. Acórdão n° 9.700-COJUS, julgado em 27.6.2017, DJe n° 5.912, de 30.6.2017)

ADMINISTRATIVO. TURMA RECURSAL. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO TITULAR. ESCOLHA. REGRAS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. AFERIÇÃO DE MÉRITO. CRITÉRIOS. RESOLUÇÃO CNJ N.º 106/2010 E RESOLUÇÃO TPADM N.º 193/2015.

1. A escolha de membro de Turma Recursal é atribuição legalmente conferida ao Conselho da Justiça Estadual – COJUS, por força da previsão contida na Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (art. 34, § 3º) e no Regimento Interno das Turmas Recursais, com suas respectivas alterações (art. 2º).

2. Nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, e do Regimento Interno das Turmas Recursais (art. 2º, § 1º), a designação dos juízes das Turmas Recursais dar-se-á por antiguidade e merecimento, segundo critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, nos moldes das promoções para juiz de direito.

3. Poderá participar do processo de escolha o magistrado que não estiver incurso nos impedimentos previstos no artigo 2º, § 1º-B, do Regimento Interno das Turmas Recursais, e que satisfaça as condições da LCE n.º 221/2010.

4. A aferição do merecimento leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução Tribunal Pleno Administrativo n.º 193, de 03 de junho de 2015, relacionados ao desempenho, à produtividade e à presteza no exercício da jurisdição, assim como à frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento.

(PA n° 0100010-58.2017.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Denise Bonfim**. Acórdão n° 9.703-COJUS, julgado em 27.6.2017, DJe n° 5.912, de 30.6.2017)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÃO. COMISSÃO. ESCOLHA DE MEMBROS. BIÊNIO 2017/2019.

(PA n° 0100079-90.2017.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Denise Bonfim**. Acórdão n° 9.638-TPADM, julgado em 19.4.2017, DJe n° 5.866, de 25.4.2017)

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROVIMENTO N. 1/2016/COGER. VEP. INTERDIÇÃO DE PRESÍDIOS. RECURSO ADMINISTRATIVO DA ASMAC. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. LEI DE EXECUÇÃO PENAL (ARTIGOS 194 A 197). PROCEDIMENTO JUDICIAL. ATO JUDICIAL. ANULAÇÃO.

1. O procedimento e o ato ou decisão de interdição de estabelecimento penal tem natureza jurisdicional e é da competência originária exclusiva do juiz da execução penal e, pela via recursal, do tribunal respectivo, ambos atuando nas funções judiciais, e não administrativa.

2. Ato Administrativo, mesmo oriundo da Administração da Justiça, não deve condicionar o conteúdo e nem interferir no procedimento legal ou mérito da atuação judicial.

3. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

4. Recurso Administrativo provido.

(PA n° 0100201-40.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão n° 9.701-COJUS, julgado em 27.6.2017, DJe n° 5.912, de 30.6.2017)

BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DESTA TRIBUNAL. OBSOLETOS E INSERVÍVEIS. BAIXA NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL. LEILÃO.

Instaurado processo administrativo para verificar o estado de conservação dos bens elencados no requerimento inicial, constatou-se que os automóveis e as motocicletas estão aptos a serem leiloados.

A Comissão de Arrolamento, Bens e Vistoria de Veículos Oficiais e de Bens Móveis considerados Inservíveis e/ou Antieconômicos às atividades deste Tribunal constatou, in loco, que os bens móveis de escritório, em geral, são inservíveis e irrecuperáveis.

Os bens servíveis serão removidos ao Setor de Arquivo. A desincorporação e baixa no patrimônio dos bens móveis inservíveis, automóveis e motocicletas foi deferida. Leilão dos automóveis e motocicletas autorizado.

(PA n° 0100513-84.2014.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão n° 9.640-COJUS, julgado em 19.4.2017, DJe n° 5.865, de 24.4.2017)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016. CONHECIMENTO.

Compete ao Tribunal Pleno Administrativo conhecer da prestação de contas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (art. 48, XIV, do Regimento Interno do TJAC).

A prestação de contas, conhecida pelo Pleno Administrativo, deve ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (art. 60, parágrafo único, da Constituição do Estado do Acre, e art. 56, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000).

(PA n° 0100025-27.2017.8.01.0000, 0100028-79.2017.8.01.0000, 0100026-12.2017.8.01.0000, 0100027- 94.2017.8.01.0000; SEI 0000676-51.2017.8.01.0000, 0000684-28.2017.8.01.0000, 0000682-58.2017.8.01.0000 e 0000683-43.2017.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Cezarinete Angelim. Acórdão n° 9.634-TPADM, julgado em 19.4.2017, DJe n° 5.865, de 24.4.2017)

REVISÃO CRIMINAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEPOIMENTO FALSO. PROVAS NOVAS CONSISTENTES EM PROVA TESTEMUNHAL. INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHAS JÁ OUVIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Em sede de revisão criminal aplica-se o in dubio contra reum, havendo inversão do ônus da prova, recaíndo este encargo, única e exclusivamente, sobre o postulante.
2. As provas tidas por novas ou depoimentos supostamente falsos carreados a estes autos, em verdade são a repetição daquilo que fora dito na Ação Penal que culminou da condenação, ou ainda em depoimentos que não são capazes de comprometer os elementos probatórios que compunham aqueles autos, tratando-se, pois, de mera reinquirição de testemunhas.
3. O revisionando pretende o reexame fático-probatório dos elementos contidos na ação penal originária, conquanto nota-se que alguns dos fundamentos expendidos no pedido de revisão criminal foram os mesmos apresentados no recurso de apelação, além de trazer à baila nova discussão acerca da possibilidade de erro de tipo, em relação à idade da vítima, a qual já fora afastada no decorrer da ação penal.
4. Revisão Criminal improcedente.
(RvCr nº 1000028-54.2017.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 9.686-TPJUD, julgado em 14.6.2017, DJe nº 5.910, de 28.6.2017)

REVISÃO CRIMINAL. CONTRARIEDADE A EVIDENCIA DOS AUTOS. FALSA IDENTIDADE. COMPROVADA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. COMPROVADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. HABEAS CORPUS EX-OFFICIO DENEGADO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A revisão criminal é circunscrita às hipóteses de cabimento do artigo 621 do Código de Processo Penal, de modo que seu conhecimento se dá tão somente no limite das matérias elencadas taxativamente no dispositivo legal.
2. A pretensão deduzida nos autos se reveste, em verdade, de autêntica pretensão de reexame da matéria, já devidamente examinada, mormente por não apresentar nenhum fato novo capaz de ensejar a pretendida revisão.
3. A condenação está lastreada e coerente com a prova dos autos, dando conta que o Revisionando criou esta falsa identidade e a utilizou para constranger e ameaçar a vítima e seus familiares de mal injusto e grave, caso não lhe enviasse fotos desnuda.
4. De igual modo, encontra-se cabalmente provado que o ato libidinoso praticado por ocorreu quando a vítima ainda tinha 13 (treze) anos de idade e não 15 (quinze) anos como pretende crer o Revisionando.
5. A fixação da pena base considerou a presença de circunstâncias favoráveis e desfavoráveis ao apelante de forma fundamentada, justa e proporcional à sua conduta, razão pela qual deve ser mantida.
6. Os fundamentos expostos pelo Juiz singular, para considerar como desfavoráveis as consequências dos crimes são os necessários, não se tratando os argumentos utilizados de consequências elementares do crime, pois extrapolam a tipo penal, não havendo que se falar em ilegalidade da carência de fundamentação idônea de parte das circunstâncias judiciais. Habeas corpus ex-officio denegado.
7. Revisão Criminal conhecida e julgada improcedente
(RvCr nº 0100014-95.2017.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 9.696-TPJUD, julgado em 14.6.2017, DJe nº 5.909, de 27.6.2017)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ART. 2º, §1º DA LEI 8.072/90. DESCONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REVISIONANDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO.

1. Consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, viola o art. 5º, XLVI da Constituição Federal a obrigatoriedade de fixação cumprimento de pena privativa de liberdade em regime inicialmente fechado extraída do art. 2º, §1º da Lei 8.072/90.

2. Caso dos autos em que o revisionando foi condenado a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão, em virtude da prática de crime hediondo, sendo submetido a regime de cumprimento inicialmente fechado exclusivamente com base no art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90, sem qualquer exame de suas condições pessoais. Constrangimento ilegal verificado.

3. Revisão criminal julgada parcialmente procedente, de modo a determinar ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco que, mediante decisão fundamentada, proceda ao exame das condições pessoais do revisionando (CP, art. 33, §3º, c/c art. 59), visando à fixação adequada de seu regime inicial de cumprimento de pena, desconsiderando-se a regra extraída do art. 2º, §1º da Lei de Crimes Hediondos.

(RvCr nº 1000141-08.2017.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.626-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe nº 5.859, de 11.4.2017)

REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL). REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO PARA O SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

1. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (Súmula 440 do STJ).

2. Assim, preenchendo o revisionando os requisitos insertos no art. 33 e 59 do Código Penal, mister a alteração do regime inicial para o semiaberto, em homenagem ao princípio da individualização da pena.

(RvCr nº 1001904-78.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.629-TPJUD, julgado em 5.4.2017, DJe nº 5.858, de 10.4.2017)

VV. REVISÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA DE OFÍCIO.

O cabimento da Revisão Criminal é restrita às hipóteses previstas no Código de Processo Penal e não é a via adequada para se buscar o reconhecimento da prescrição.

A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício.

Revisão Criminal não conhecida.

Vv. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O REVISIONANDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE OITO MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, EM RAZÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 155 C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL, QUE TERIA OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.234/2010. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. REVISÃO PROCEDENTE.

1.A revisão criminal é circunscrita às hipóteses de cabimento do artigo 621 do Código de Processo Penal, de modo que seu conhecimento se dá tão somente no limite das matérias elencadas taxativamente no dispositivo legal.

2.Estando configurada a incidência de prescrição intercorrente ou superveniente da pena em concreto, de acordo com o disposto no art. 110, §1º, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal, se não alegada pelo revisionando, pode ser suscitada de ofício pelo Relator mesmo em sede de Revisão Criminal, por se tratar de matéria de ordem pública.

3. Extinção da punibilidade pela prescrição reconhecida de ofício.

4.Revisão Criminal PROCEDENTE.

(RvCr nº 1001783-50.2016.8.01.0000, Rel. Desig. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.589-TPJUD, julgado em 22.2.2017, DJe nº 5.875, de 9.5.2017)

REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, INCISO I, DO CPP. LATROCÍNIO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MODIFICAÇÃO DO QUANTUM REFERENTE À DIMINUIÇÃO DE ATENUANTE. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA.

1.A atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, deve incidir quando integra o acervo probatório e serve de fundamentação para a condenação. Súmula nº. 545, do Superior Tribunal de Justiça.

2.A diminuição da reprimenda no patamar de 1/25 da pena-base, ante o reconhecimento de atenuante, não se encontra pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo viável a fixação de 1/8 referente à atenuante reconhecida.

3. Considerando que a situação do condenado é idêntica ao revisionando, a extensão da presente decisão se impõe.

(RvCr nº 1000051-97.2017.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.675-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DA PENA EM ABSTRATO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 59, II, DO CÓDIGO PENAL. ANTECEDENTES. CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. ADMISSIBILIDADE. CONSEQUÊNCIA DO CRIME. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE POR DEFORMIDADE PERMANENTE. VALORAÇÃO DE CICATRIZ RESULTANTE DA AÇÃO DELITUOSA. VALORAÇÃO NEGATIVA DE CIRCUNSTÂNCIA ÍNSITA AO TIPO PENAL. INADMISSIBILIDADE. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Na fixação da pena-base o julgador analisará as características do crime e as aplicará, não podendo fugir do mínimo e do máximo de pena cominada pela lei àquele tipo penal. Intelicção do art. 59, II, CP.

2. A individualização da pena, segundo a Constituição (art. 5º, XXXIX e XLVI) encontra seus limites na lei ordinária. Por isso, é inconstitucional deixar de observar os limites legais, por violar os princípios da pena determinada e da sua individualização.

3. Não há qualquer erro na valoração dos antecedentes e do motivo do crime, porquanto afere-se dos autos originários que o revisionando possuía condenação transitada em julgado à época da prolação da sentença e, do mesmo modo, a exasperação dos motivos do crime foi fundamentada em elementos diversos ao tipo penal.

4. A valoração negativa das consequências do crime deve ser afastada, pois ao classificar a lesão corporal de natureza grave em decorrência de deformidade permanente (art. 129, § 2.º, IV, do CP), o fundamento utilizado para tal exasperação - cicatriz na vítima - representa uma elementar do crime de lesão corporal qualificado e, portanto, valorar negativamente tal circunstância implica verdadeiro bis in idem.

5. Revisão Criminal parcialmente procedente.

(RvCr nº 1000302-18.2017.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 9.672-TPJUD, julgado em 31.5.2017, DJe nº 5.894, de 5.6.2017)

REVISÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DIRIGIR VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. RECEPÇÃO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA DE OFÍCIO.

O cabimento da Revisão Criminal é restrita às hipóteses previstas no Código de Processo Penal e não é a via adequada para se buscar o reconhecimento da prescrição

A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício.

Revisão Criminal não conhecida.

(RvCr nº 1001513-26.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.654-TPJUD, julgado em 22.2.2017, DJe nº 5.877, de 11.5.2017)

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADN	Ação Declaratória de Nulidade
ADin	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AR	Ação Rescisória
Ag	Agravo
Ag-MS	Agravo no Mandado de Segurança
AgRg	Agravo Regimental
AgRg-DM	Agravo Regimental em Decisão Monocrática
AI	Arguição de Inconstitucionalidade
AIT-MS	Agravo Interno no Mandado de Segurança
AgRg	Agravo Regimental
AgRg-MS	Agravo Regimental no Mandado de Segurança
AP	Ação Penal
ARN	Apelação Cível e Reexame Necessário
CC	Conflito de Competência
COJUS	Conselho da Justiça Estadual
Cump	Cumprimento
DM	Decisão Monocrática
Desf	Desaforamento
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desig.	Designado
desig.	designado
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
EDcl	Embargos de Declaração (ou Declaratórios)
EDcl-MS	Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
EExec	Embargos à Execução
EI	Embargos Infringentes
ENul	Embargos Infringentes e de Nulidade
ExSusp	Exceção de Suspeição
IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
Inq	Inquérito
j.	Julgado
MS	Mandado de Segurança
MSCol	Mandado de Segurança Coletivo
p.	página
PA	Processo Administrativo
PBusAprCr	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
PD	Pedido de Desaforamento
PPrPrev	Pedido de Prisão Preventiva
PP	Pedido de Providência
PEDILEF	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
Pet	Petição

Prov	Provisório
NC	Notícia-Crime
n.	número
nº	número
QCr	Queixa-Crime
Rcl	Reclamação
RecAdm	Recurso Administrativo
Rel.	Relator
rel.	relator
Rel.ª	Relatora
rel.ª	relatora
Rp	Representação
Res.	Resolução
RpCr	Representação Criminal
RvCr	Revisão Criminal
TPADM	Tribunal Pleno Administrativo
TPJUD	Tribunal Pleno Jurisdicional
VV	Voto Vencedor
Vv	Voto vencido